



Ofício nº : 268/2018/NCCS

Ao Senhor

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**

Prefeito à época do Município de Várzea Grande

Avenida Buenos Aires, nº 322, Apto nº 2301, Edifício Amadeu - Bairro Jardim das Américas

CEP: 78060-618

Cuiabá - MT

Procuradores: **MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR - OAB/MT nº 9839**

**MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO - OAB/MT nº 15.436**

**JOÃO VITORSCEDRYZK BRAGA - OAB/MT nº 15.429**

**KEYLLA MACHADO - OAB/MT nº 15.359**

Cuiabá, 26 de junho de 2018

Prezado Senhor,

Conforme teor do Acórdão nº 5.964/2013-TP, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 13/01/2014, processo nº 55719/2012, este Tribunal julgou irregulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande relativas ao exercício de 2014, determinou a restituição solidária aos cofres públicos municipais do valor de R\$2.998.215,71 e aplicou-lhe a multa de 200 UPFs/MT.

Ocorreram a interposição de embargos de declaração nº 20648/2014, nº 20877/2014 e nº 20893/2014, o qual negou provimento por meio do Acórdão nº 785/2014-TP, publicado em 23/04/2014; recursos ordinários nº 90115/2014 e nº 90123/2014 o qual deu provimento, recursos ordinários nº 89516/2014 e nº 29599/2014 o qual deu provimento parcial excluindo 60 UPFs/MT da multa aplicada inicialmente a Vossa Senhoria, e recurso ordinário, nº 89915/2014 o qual negou provimento, todos por meio do Acórdão nº 522/2017-TP, publicados em 24/01/2018; e ainda, embargos de declaração nº 96164/2018 e nº 104191/2018 o qual negou provimento por meio do Acórdão nº 162/2018-TP, publicado em 24/05/2018.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria nº 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

– Determinação de **restituição solidária** de valores aos cofres públicos estaduais: Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até a presente data, **totalizando R\$4.165.248,29, vencível em 06/08/2018**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias após o prazo de vencimento; e,

– Aplicação de **multa de 140 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 06/08/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010)

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

**MARCIA ELIANA SILVA ESPIRITO SANTO**

Técnico de Controle Público Externo